



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

PREGÃO Nº 003 – CSL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208353/2016

EDITAL

O **PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO-SECTUR**, designado pela Portaria nº 247 de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 08 de julho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão terá início às **14h00min do dia 17 de novembro de 2016**, na Sala da Comissão Central de Licitação desta Secretaria, situada na Rua Portugal, nº 303, Praia Grande, São Luís/MA – CEP 65010-480, quando serão recebidos os envelopes contendo as documentações e propostas e iniciada a abertura dos mesmos.

1. DO OBJETO, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de confecção de material gráfico para atender a demanda da SECTUR e seus órgãos**, conforme detalhamento que consta do **Anexo I** (Termo de Referência), parte integrante deste Edital.

1.2. O valor total máximo admissível para o objeto desta licitação é de **R\$ 545.391,33 (quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e um reais e trinta e três centavos)**.

1.3. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: 14.101 - SECTUR; Unidade Gestora: 14.101 - Unidade Orçamentária: 14.101 - SECTUR; FUNÇÃO: 13 - CULTURA; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0411 – APOIO ADMINISTRATIVO; Fonte: 0101 – RECURSOS DO TESOURO; PROJETO/ATIVIDADE 4457 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE; Plano Interno: MANUTENÇÃO; Natureza da Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. São destinados EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), que demonstrem esta condição nos termos do item 3.7 deste edital, os itens com valores totais estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas:

- a) Que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- d) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- e) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 durante o prazo da sanção aplicada;
- f) Impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nºs **01** e **02**:

3.1.1. Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

3.1.2.1. Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Anexo II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

3.1.2.2. Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

3.1.2.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Setorial de Licitação – CSL**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

3.5.1. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, o novo credenciamento

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

deverá obedecer às regras do item **3.1** deste Edital.

3.6. No ato da entrega dos documentos de credenciamento os licitantes deverão apresentar, em separado, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** no modelo do **Anexo IV** deste Edital.

3.6.1. A não apresentação da **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação** acarretará o impedimento do licitante participar do Pregão.

3.7. Além dos documentos de credenciamento, os licitantes que se enquadrem na qualificação de Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI), deverão apresentar, em separado dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação:

3.7.1. **Declaração**, sob as penas da lei, na forma do modelo do **Anexo III**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.

3.8. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, diretamente na Secretaria de Estado da Cultura e Turismo.

4.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **(24) vinte e quatro horas**.

4.2. As impugnações assim como os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizados no Setor de Protocolo desta Secretaria, situada na Rua Portugal, nº 303, Praia Grande, São Luís/MA – CEP 65010-480 ou enviados por e-mail da Comissão (csl.cultura.ma@gmail.com), nos **dias e horários de expediente**.

4.2.1. Caso as Impugnações sejam encaminhadas por e-mail, o interessado obriga-se, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar na Comissão o documento original, sob condição de ser desconsiderado seu pedido.

4.3. O Pregoeiro, para resposta às impugnações formuladas ou aos pedidos de esclarecimentos recebidos, poderá auxiliar-se do apoio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda da Assessoria Jurídica da Secretaria.

4.4. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Setorial de Licitação-CSL.

4.5. As respostas às impugnações bem como os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados por meio da página desta Secretaria (www.cultura.ma.gov.br) e/ou da página da Comissão Central Permanente de Licitação – CCL (www.ccl.ma.gov.br).

4.6. Será designada nova data para a realização do certame quando:

- a) Extrapolado o prazo de resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, ou
- b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, se o edital for corrigido e a correção implicar em alteração da proposta.

4.7. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº xx/xxxx – CSL/SECTUR

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº xx/xxxx - CSL/SECTUR

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

5.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

5.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.

5.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Setorial de Licitação – CSL**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão, razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) Descrição detalhada do objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** (Termo de Referência), com a indicação da unidade, quantidade e modelo.

d) Proposta de preços, com indicação do preço unitário de cada item em algarismos e valor total proposto em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento objeto deste Pregão;

e) Prazo de validade da proposta: não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

f) Prazo e condições de entrega: O prazo de entrega dos bens objeto desta licitação será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado, desde que a Contratada formalize o pedido, por escrito, e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado a previsão legal.

g) Local de Entrega: Os bens objeto da licitação serão entregues no Setor de Material e Patrimônio da SECTUR, localizado na Rua Portugal nº 303, Praia Grande, São Luís – MA, CEP 65010-480.

6.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6.4.1. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário.

6.5. Em caso de divergência nos preços unitário e total da **PROPOSTA** prevalecerá o preço unitário, podendo o **PREGOEIRO** retificar o valor total proposto considerando o valor unitário da proposta e o quantitativo determinado no Edital, registrando o fato na Ata da Sessão.

6.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

6.10. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

6.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

6.12. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no **item 13** deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 5.1**, observada também a norma estabelecida no **subitem 5.5** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

7.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Formulário do Empresário, no caso de Empresa Individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a **Certidão Negativa de Débitos Fiscais**.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Corrente (ILC), aplicando-se a seguinte fórmula e valor:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

a) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos;

b) A licitante que apresentar resultado **menor que um** no índice acima indicado deverá comprovar Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, correspondente a **10%** (dez por cento) do valor máximo estimado desta licitação;

7.1.3.1.1 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanço de Abertura**.

7.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013** do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

7.1.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

7.1.3.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013.

7.1.3.1.5. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do **Termo de Opção ao Simples Nacional**.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

7.1.3.2. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60** (sessenta) **dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

7.1.4. A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

7.1.4.1. A licitante deverá ser Pessoa Jurídica que explore o ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda às condições exigidas neste Edital;

7.1.4.2. A Licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma executou ou está executando objeto semelhante ou de mesma natureza, **compatíveis em características, quantidades e prazos**, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade (s) atestadora(s);

7.1.4.3. A(s) certidão (ões) / atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado da empresa, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade(s) ou representante(s) de quem o(s) expediu, com a devida identificação;

7.1.4.4. Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante. Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a Secretaria tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias. É indispensável que o Atestado de Capacidade Técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: “ter fornecido materiais a contento”; “ter fornecido materiais conforme solicitado”, etc. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da licitação possa aferir efetivamente as condições da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

7.1.5. **Outros Documentos**

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão;

b) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do **Anexo V**

7.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – CCL, por meio do Cadastro de Fornecedores ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **subitens 7.1.1 (“a”, “b” e “c”) e 7.1.2 (“a” e “b”)**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação**, conforme o modelo do **Anexo VI** deste Edital.

7.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida a licitante.

7.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai executar o fornecimento objeto da presente licitação, com exceção do:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

7.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.10. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não será mais admitido novos proponentes.

8.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

8.3. Após a abertura dos envelopes de nº 1 e divulgação dos valores propostos, proceder-se-á o ordenamento das propostas na ordem crescente de preços e a verificação sumária de sua conformidade, quando serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas com valores superiores em até **10% (dez por cento)** relativamente à de **menor preço, por item**.

8.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, **três (03) propostas** escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará a ordenamento das melhores ofertas, até o máximo de **três (03)**, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados.

8.5. Aos licitantes selecionados conforme os itens anteriores será dada oportunidade para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço, para a escolha da proposta de menor valor.

8.6. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e proclamadas, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.9. **Não se tratando de licitação exclusiva para MEs, EPPs ou MEIs**, depois de encerrados os lances, as propostas de **microempresa e de empresas de pequeno porte e de microempreendedor individual** que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima do menor preço, serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada, conforme disposto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

8.9.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

8.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto da proposta com o **menor preço, por item**, conforme definido neste Edital e seus Anexos, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.

8.11. Quando todas as Propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de novas Propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

8.12. Aceito o preço final ofertado, o **Pregoeiro** procederá à **abertura do envelope nº 02**, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

8.13. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

8.14. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 7.1**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 8.16**.

8.15. Caso tenha ocorrido lance, o licitante proclamado vencedor obriga-se a apresentar e protocolar na **Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECTUR**, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) **horas**, contado da lavratura da ata da sessão, nova Proposta de Preços, ajustada ao lance final e vencedor.

8.15.1. Considerada a **nova proposta** regular, quanto ao valor e demais exigências do Edital, será adjudicado o objeto desta licitação à empresa declarada vencedora.

8.15.2. A não apresentação da **nova proposta** no prazo determinado neste **item 8.15** e ainda na hipótese da inadequação da **nova proposta**, implicará na desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo ao Pregoeiro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes remanescente na ordem de classificação dos lances para dar continuidade ao Pregão, podendo inclusive reabrir a fase de lances.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.16.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 8.9**.

8.16.3. Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

8.17. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas de sua inabilitação.

8.18. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o **Pregoeiro** procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

indicada no **item 8.15**.

8.19. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência;
- b) Forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) Apresentarem preço unitário ou total superior ao valor estabelecido no Termo de Referência.

8.20. Todas as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.21. Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo **Pregoeiro**, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser encaminhado ao **Secretário de Estado da Cultura e Turismo** e protocolado, no prazo legal, na Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECTUR, situada na Rua Portugal nº 303, Praia Grande, São Luís/MA, CEP: 65010-480, não terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Secretário de Estado da Cultura e Turismo**, que proferirá decisão definitiva.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Secretário de Estado da Cultura e Turismo** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação ou após o seu julgamento o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, submetendo tal decisão ao **Secretário de Estado da Cultura e Turismo** para homologação.

10.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, a **Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECTUR** convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VII**, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito à prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

Administração.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.5. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de preços já estabelecida, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas no **item 13** deste Edital.

10.5.1. Os licitantes remanescentes serão notificados da retomada da sessão no prazo de **2 (dois) dias úteis** para a abertura da sessão, ocasião em que deverão reapresentar os Documentos de Habilitação relacionados no **item 7.1**, devidamente atualizados.

10.5.2. Na sessão de reabertura, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.5.3. O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

10.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

10.7. Constam na minuta do Contrato (**Anexo VII**) as condições e a forma da execução do fornecimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

10.8. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.9. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

10.10. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e ficará condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

10.11. Como condição para a assinatura do Contrato, a **Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECTUR** procederá consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

10.11.1. Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **CEI**, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

10.12. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito para com a CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005;

b) Certificado de Regularidade expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, consoante a Lei estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO

12. DAS OBRIGAÇÕES – CLÁUSULA NONA DO CONTRATO

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

14.3. O **Secretário de Estado da Cultura e Turismo** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

14.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

14.11. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

14.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser marcada.

14.12.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

14.13. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se em sessão pública, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

14.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECTUR**, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pelo **Pregoeiro**, independentemente de notificação ao interessado.

14.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECTUR**.

14.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.17. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, da **Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECTUR**, situada na Rua Portugal nº 303, Praia Grande, São Luís/MA, CEP: 65010-480, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a apresentação de dispositivo de armazenamento de dados, para cópia. Informações adicionais, no mesmo endereço.

14.17.1. Este Edital também se encontra à disposição dos interessados na página www.cultura.ma.gov.br e na página www.ccl.ma.gov.br.

14.18. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

14.19. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

14.20. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Modelo de Carta Credencial
- ANEXO III** - Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI
- ANEXO IV** - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
- ANEXO V** - Declaração de Pessoa Jurídica
- ANEXO VI** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
- ANEXO VII** - Minuta do Contrato

Carlos Daniel Barcelos Ferreira
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

PREGÃO Nº xx/xxxx – SECTUR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na **prestação dos serviços de confecção de material gráfico**, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão – SECTUR e seus Órgãos, conforme as especificações e quantidades constantes deste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECTUR, constituída nos termos do Art. 8º, da Medida Provisória nº 214 de 02 de fevereiro de 2016, tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política estadual de cultura, bem como administrar os espaços culturais; promover, assessorar e defender, sob a ótica educacional e comunitária, formas de produções culturais, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos na população, visando à promoção da qualidade de vida e estabelecer calendário integrado de eventos com demais secretarias afins.

Os eventos promovidos pela SECTUR são de grande notoriedade e primam pela qualidade; sua agenda é composta por eventos folclóricos tradicionais da cultura local e reconhecimento nacional. Para tanto, se faz necessária a contratação de produtos e serviços que tenham qualidade e possuam condições técnico-operacionais suficientes para garantir a execução das atividades, sem prejuízos para o sucesso dos eventos e para a Instituição.

Os elementos a serem licitados são necessários devido à política de divulgação e identificação dos diversos eventos que o Governo do Estado, através da SECTUR, desenvolve, ampliando suas ações culturais e promovendo o acesso da população à diversidade cultural do Estado.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação dos serviços de uma empresa com experiência comprovada no ramo de materiais gráficos, para que esta Secretaria possa cumprir o cronograma de execução de suas atividades programáticas.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1.** Os serviços constantes deste Termo deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas elencadas a seguir:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND.	QUANT.	TIRAGEM MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Crachás. Formato: 180 gramas, reciclado 14X11 cm, impressão, com plastificação rígida, cor: 4X0, com cordão em polipropileno.	UND.	2.000	400	1,78	3.553,33
2	Canetas personalizadas. Caneta esferográfica emborrachada na parte inferior, personalizada com até duas logos na parte superior.	UND.	2.000	400	3,10	6.193,33
3	Bloco personalizado. Formato: 21X19 cm, em papel AP de 75 gramas, 4X0 cores, fundo reticulado no centro de folha.	UND.	10.000	1.000	4,01	40.133,33
4	Banners. Formato: 1,20X1,60cm, em policromia, só frente, impressão digital em lona vinílica. Cor: 4/0 Acabamento: tubos com fechamento em cima e embaixo com corda para pendurar.	UND.	1.600	300	102,15	163.434,67
5	Cartaz. Formato: 46X64cm impresso em papel couchê brilho ou fosco 170g, cor: 4.	UND.	30.000	3.000	1,11	33.400,00
6	Convite. Tamanho: 14,8X21cm. Papel Reciclado/Gramatura: 220g/m ² , cor 4X0.	UND.	6.000	500	1,32	7.900,00
7	Certificado. Tamanho 29,5X20,5cm, fosco. Papel: Reciclado/Gramatura: 220g/m ² , cor 4X0.	UND.	2.000	400	2,29	4.586,67
8	Panfleto. Tamanho: 14,8X18,5cm. Papel: Reciclado/Gramatura:115g/m ² .Cor:4x0. Acabamento Refilado.	UND.	100.000	10.000	0,15	15.366,67
9	Cartão de Visita. Tamanho: 5x9, cor 4X0, Papel couché matte 250g/m ² , verniz. Impressão frente e verso	UND.	20.000	2.000	0,31	6.200,00
10	Adesivos Adesivo 80X30, D3000, auto brilho, 3M, impressão digital em 06 passes, resolução min de 1200 DPI, alta qualidade, aplicado no local.	UND.	1.000	100	15,25	15.250,00

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

11	Folder. Formato fechado 21 x 10 cm; Papel couché fosco 120gr; impressão 4/4 cores. Acabamento 02 vincos e 02 dobras.	UND	40.000	4.000	0,60	24.000,00
12	Brochura (Livreto/Revista) Impressão digital, 20,5cm x 27,5cm, Capa: Couché Matte 150 gr,, Capa e Miolo: 4/4, até 44 páginas, acabamento em verniz fosco de máquina na capa (frente) e grampo	UND	2.000	400	22,11	44.226,67
13	Cartilha. Impressão de cartilhas 30 X 44 aberto, capa couché 230 g, 4 x 4 cores, miolo em papel couché 150 g, 4 x 4 cores, 80 páginas.	UND.	11.000	4.000	16,93	186.230,00
TOTAL					R\$ 166,03	R\$ 545.391,33
TOTAL GERAL					R\$ 545.391,33	

3.2. A SECTUR informará através de ordem de serviço (O. S.), com antecedência, sobre dia e horários para entrega do serviço solicitado;

3.3. Proceder à entrega do serviço solicitado no endereço da CONTRATANTE, na Rua Portugal, nº 303, Centro – São Luís/MA, ao servidor responsável, mediante Ordem de Serviço, com Nota Fiscal, para que seja providenciado o pagamento;

3.4. O prazo de entrega do serviço contratado não poderá exceder 05 (cinco) dias úteis;

3.5. A qualidade nos impressos deverá garantir o mínimo de 12(doze) meses contra defeito de impressão.

4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8. 666/93, o objeto deste Instrumento será recebido da forma como se segue:

a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações do Edital da Licitação;

b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.

- 4.2.** A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pela SECTUR não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.** No mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, em características, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento;
- 5.1.1. O atestado mencionado acima deverá conter descrição circunstanciada dos serviços realizados, de modo a permitir a análise por parte da Comissão de Pregão;
- 5.2.** Declaração de que dispõe de estrutura administrativa e operacional compatível para execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, através da apresentação de Alvará de Funcionamento, dos equipamentos e o endereço, tudo sujeito à confirmação por vistoria de comissão formada por servidores da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo;
- 5.3.** Declaração de disponibilidade imediata de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que se fizerem necessários;
- 5.4.** A falta de qualquer informação ou não seguimento do procedimento será motivo de inabilitação.

6. QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1.** As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com as especificações técnicas constantes do item 3 deste Instrumento;
- 6.2.** A proposta deverá conter razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, inclusive CEP, nome do Banco, número da Conta Corrente com agência e código;
- 6.3.** A proposta deverá conter assinatura do Representante Legal da empresa;
- 6.4.** O preço unitário e total proposto para o objeto deste Termo deverá ser informado em moeda nacional, com apenas duas casa decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com três ou mais;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- 6.5.** Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive, os resultantes da incidência de qualquer frete, impostos, taxas, contribuições e/ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, a que estiver sujeito, e, também, percentuais de descontos concedidos;
- 6.6.** A Licitante deverá apresentar a declaração que examinou as especificações técnicas, e que possui pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para execução dos serviços propostos e que nada tem a reclamar ou questionar em relação ao perfeito cumprimento do contrato;
- 6.6.1. A Licitante, se vencedora, é corresponsável pelo sucesso da implantação do objeto, portanto, não serão aceitáveis quaisquer reclamações futuras de que o projeto estava equivocado, sendo esta atitude, também, considerada judicialmente uma negligência. Caso não se manifeste, considera-se que a Licitante e/ou futuro contratado está endossando este projeto de forma integral. Após a aprovação da proposta, não serão aceitas solicitações de adicionais sob a alegação de que não foram suficientemente esclarecidas as condições de fornecimento, interferências, etc.
- 6.7.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgue necessárias ou convenientes, para complementação da proposta.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO

- 7.1.** O valor total máximo admissível para o objeto desta licitação é de 545.391,33 (quinhentos e quarenta e cinco mil e trezentos e noventa e um e trinta e três centavos).
- 7.2.** A presente licitação será do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo;
- 8.2.** A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa, mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como, também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial;
- 8.3.** Manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

- 8.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte;
- 8.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 8.6.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 8.8.** Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até ao local de execução dos serviços, e vice-versa, por meios próprios, e, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária à execução de serviços em regime extraordinário;
- 8.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 8.11.** Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/serviço prestado;
- 8.12.** Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento/serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- 8.13.** Acatar as determinações feitas pela CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato;
- 8.14.** Seus empregados deverão estar devidamente identificados e uniformizados;
- 8.15.** Obter as licenças junto aos órgãos competentes, necessárias a execução dos serviços;
- 8.16.** Comunicar a CONTRATANTE sobre a existência de problemas operacionais encontrados durante a execução dos trabalhos ou que comprometam a segurança, meio ambiente e qualidade dos serviços prestados;
- 8.17.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.18.** Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.19.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;
- 8.20.** A contratada deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela SECTUR.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Encaminhar a CONTRATADA autorização para realização de qualquer serviço com as especificações e quantidades;
- 9.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto do Contrato;
- 9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados;
- 9.4.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 9.5.** Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com a descrição e especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- 9.6.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas em caso de roubos, furtos e danos (sinistros em geral);
- 9.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1.** A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor designado em Portaria como FISCAL DE CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surjam no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a CONTRATANTE.
- 10.2.** Ao Fiscal do Contrato caberá, entre outras atribuições, fiscalizar:
- a) A utilização de qualquer componente que não seja enquadrado nos padrões de qualidade;
 - b) O cumprimento de todos os itens da proposta da empresa, garantindo a qualidade dos eventos;
 - c) A qualidade dos serviços prestados;
- 10.3.** Será ainda o papel do FISCAL DE CONTRATO:
- a) Notificar a empresa, por escrito, em caso de eventuais imperfeições nos serviços, determinando prazo para sua correção, bem como as reclamações pertinentes aos serviços contratados, onde serão repassadas à CONTRATADA, para as providências pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - b) Comunicar à autoridade competente quaisquer anormalidades na prestação dos serviços, durante a vigência do contrato;
 - c) Comunicar previamente à CONTRATADA as alterações de quantitativos, observadas as especificações constantes do anexo I deste Termo de Referência.
- 10.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

11. GARANTIA

- 11.1.** O licitante vencedor deverá apresentar para os materiais gráficos ofertados declaração assumindo o proponente o compromisso de entregar os materiais gráficos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando solicitado sua substituição, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- 11.2.** Ficará ainda o licitante obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, defeitos resultantes da execução dos serviços ou decorrente de fabricação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 12.1.** Sem prejuízo da aplicação das sanções penais prevista na legislação, a responsabilização civil por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, bem como a rescisão contratual pelos motivos observados no art. 78, da Lei nº 8.666/93, A Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com intuito de registrar o comportamento inadequado da CONTRATADA;
- b) MULTA de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) MULTA de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo;
- d) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

- 12.2.** *Na hipótese de atraso injustificado, a contratada ficará sujeita a multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento), a incidir sobre o valor do contrato.*

13. FORMA DE PAGAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- 13.1.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos: Nota Fiscal, destacando o Imposto Sobre Serviço – ISS, Certificado de Regularidade de Situação – CRS junto ao FGTS, GPS dos serviços, Certidão Negativa de Débitos com SEFAZ, Certidão Negativa de Dívida Ativa – SEFAZ, Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa da Dívida Ativa Relativa aos Tributos ISS e ITRVF, Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura de São Luis, Certidão Negativa de Débitos da CAEMA.
- 13.2.** A realização dos pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI**, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.
- 13.3.** *O pagamento será feito através de Ordem Bancária após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.*
- 13.4.** *Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.*
- 13.5.** *Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.*
- 13.6.** *Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.*

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1.** O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Pequenos detalhes que não são usualmente especificados ou mostrados em desenhos, mas que são necessários para execução satisfatória dos serviços, deverão ser incluídos como se estivessem sido citados, fazendo parte, portanto, do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão, informada pela Supervisão Financeira.

Victor George Soares Campos

Supervisor Administrativo

SUPAD/SECTUR

Mat: 2615391

APROVO:

(Inciso I, § 2º, Art. 7º da Lei nº 8.666/93)

Alain Laurent Campos Kazadi

Gestor de Atividades Meio

UGAM/SECTUR

Mat: 2546380



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

PREGÃO Nº xx/xxxx – SECTUR

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo

Ref.: PREGÃO N.º xx/xxxx – SECTUR

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

PREGÃO Nº xx/xxxx – SECTUR

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo

Ref.: PREGÃO N.º xx/xxxx – SECTUR

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa
....., inscrita no CNPJ nº, cumpre os
requisitos legais para a qualificação como micro empresa empresa de pequeno porte ou micro
empreendedor individual , estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42
a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Assinale a qualificação da empresa



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

PREGÃO Nº xx/xxxx – SECTUR

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO**

A: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo

PREGÃO Nº xx/xxxx – SECTUR

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

PREGÃO Nº xx/xxxx – SECTUR

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

PREGÃO Nº xx/xxxx – SECTUR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

PREGÃO Nº xx/xxxx – SECTUR

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº xx/xxxx – SECTUR

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

ANEXO VII

MINUTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA

O Estado do Maranhão, através da **Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECTUR**, CNPJ Nº 05.508.362/0001-01, sediada na Rua Portugal nº 303, Praia Grande, São Luis / Ma, CEP: 65010-480, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Secretário, brasileiro, estado civil, CPF e RG, e a empresa, sediada, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr

....., brasileiro,,, portador da carteira de identidade n.º, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de

....., **R E S O L V E M** celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**,

resultante da licitação na modalidade Pregão nº ___/xxxx - CSL/SECTUR, conforme o Processo Administrativo nº xxxxx/xxxx-SECTUR, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico, firmando entre a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo e a empresa _____, conforme descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº xx/xxxx-CSL/SECTUR, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da Contratada, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A SECTUR informará através de ordem de serviço (O.S), com

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

antecedência, sobre o dia e horários para a entrega doerviço
solicitado;

O prazo de entrega do serviço contratado não poderá exceder
05 (cinco) dias úteis;

A qualidade nos impressos deverá garantir o mínimo de 12
(doze) meses contra defeito de impressão.

**CLÁUSULA QUARTA - DO
VALOR**

O valor total deste Contrato é de R\$
(.....).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE
ENTREGA**

5.1 Os bens objeto da licitação serão entregues no Setor de Material e Patrimônio – SMP da
SECTUR localizado na Rua Portugal nº 303, Praia Grande, São Luís – MA, CEP: 65010-480.

5.2 A contratada deverá contatar a **Supervisor Administrativo – SECTUR/SUPAD, fone (98) 3221-9610, no horário das 13:00h às 19:00h e em dias úteis**, para informar com antecedência mínima de 24 horas o dia e a hora prevista da entrega.

5.3 O material entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a **substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Bens, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

5.4 Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.5 O meio de transporte e o acondicionamento dos bens devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

5.6 O transporte, carga e descarga dos bens, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

5.7 A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado.

5.8 Serão recusados apenas os itens da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo.

5.9 Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela SECTUR.

5.10 A CONTRATADA deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

6.1.1 **Provisória:** mediante Termo de Recebimento Provisório, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

6.1.2 **Definitiva:** mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 dias após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem. O setor competente emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

6.2 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou um substituto, designados pela contratante mediante Portaria, aos

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

6.3 A fiscalização do objeto do contratado será realizada por quem a autoridade competente indicar, pode este ser modificado a qualquer tempo, no interesse da Administração. Tal fato deverá ser comunicado ao contratado.

6.4 Cabe ao contratado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.

6.5 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

6.6 O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba ao contratado qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

6.8 Caso seja necessário, um representante da CONTRATADA poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Observada a forma de fornecimento acima mencionada e as regras sobre o recebimento, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de Ordem Bancária em nome da empresa/Instituição vencedora, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da NOTA FISCAL, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável (fiscal/gestor do contrato) a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, com prévio empenho, para posterior crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

7.2 Na ocasião de cada pagamento, a contratada fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

7.3 Constatada a situação de irregularidade da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela contratante, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

7.4 Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

7.5 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

7.6 A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECTUR, ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

7.7 Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, o Contratante não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art.7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do Contrato firmado em decorrência da licitação será de 12 (doze) meses, após a entrega integral do objeto a ser licitado, tendo como termo inicial do contrato a sua assinatura. Não obstante isso, enquanto não emitida a Ordem de Fornecimento, o prazo de execução do contrato ficará sob condição suspensiva, mantendo exigíveis as demais cláusulas contratuais.

8.2 A vigência acima mencionada pode ter prazo inferior, desde que, antes do seu decurso total, a contratada tenha executado o contrato de forma satisfatória, e todas as obrigações de responsabilidade da contratante tenham sido cumpridas.

8.3 Os bens deverão ser entregues de forma integral a contar da emissão da Ordem de Fornecimento emitido pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo.

8.4 Embora a forma de fornecimento deva ser de forma integral e imediata, no decorrer da execução do contrato esta pode ser alterada a critério da Administração e desde que não cause prejuízo à Contratada e não prejudique a execução do contrato.

8.5 O fornecimento deve obedecer ainda às especificações do objeto, bem como todas as outras condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 DA CONTRATADA

- a) Envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação.
- b) Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.1 A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do deste contrato.

9.2 DA CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- a) Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela CONTRATANTE.
- b) Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante;
- e) Realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato;
- f) Comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com o contratante, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;

9.2.1 A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, e no que couber, a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o ano de 2016, a despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte classificação e dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 14.101 - SECTUR; Unidade Gestora: 14.101 - Unidade Orçamentária: 14.101 - SECTUR; FUNÇÃO: 13 - CULTURA; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0411 – APOIO ADMINISTRATIVO; Fonte: 0101 – RECURSOS DO TESOIRO; PROJETO/ATIVIDADE 4457 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE; Plano Interno: MANUTENÇÃO; Natureza da Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 90.898,56 (Previsão para novembro e dezembro)

Para o ano de 2017, a despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte classificação e dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 14.101 - SECTUR; Unidade Gestora: 14.101 - Unidade Orçamentária: 14.101 - SECTUR; FUNÇÃO: 13 - CULTURA; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0411 – APOIO ADMINISTRATIVO; Fonte: 0101 – RECURSOS DO TESOIRO; PROJETO/ATIVIDADE 4457 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE; Plano Interno: MANUTENÇÃO; Natureza da Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VALOR: 454.492,77 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos)

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO. O Contrato poderá ser rescindido:

13.1 Constitui motivo para a rescisão do Contrato, nos casos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
b) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA CATORZE – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste **CONTRATO**, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato do Diário Oficial do Estado, após sua



SECTUR

Folha nº.:

Proc. nº.:

Rubrica:

Matrícula:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

assinatura, consoante o parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

São Luís (MA), de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____



SECTUR

Folha nº.:

Proc. nº.:

Rubrica:

Matrícula:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



SECTUR

Folha nº.:

Proc. nº.:

Rubrica:

Matrícula:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



SECTUR

Folha nº.:

Proc. nº.:

Rubrica:

Matrícula:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL